

Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Nº 171 - DOM de 01/09/21 – p.24

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 401/2021-SMS.G

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Decreto 59.685, de 13 de agosto de 2020, que reorganiza a Secretaria Municipal da Saúde, regulamenta o § 2º do Artigo 45 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, bem como transfere, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, e determina que caberá ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.023, de 6 de novembro de 2009, que Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos – PROBEM, o qual tem por objetivo promover e proteger a saúde de cães e gatos, garantindo o bem-estar desses animais e prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 1.138, de 23 de maio de 2014, editada pelo Ministério da Saúde, que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, delimitando, assim, as atribuições preconizadas pela lei acima referida;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 13.767 de 21 de janeiro de 2004, que regula o Programa Saúde Animal-PSA, instituído pela Portaria nº 4.550 de 29 de outubro de 2002; Considerando a Portaria nº 359 de 11 de agosto de 2021, que prorroga até 31 de agosto de 2021 o prazo para conclusão do processo de transição das atribuições previstas na Portaria nº289/2020;

RESOLVE:

Art.1º As ações anteriormente desenvolvidas pela Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ para o cumprimento das atribuições do PROBEM, do Registro Geral do Animal – RGA e do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, são de responsabilidade da COSAP, realizadas de maneira integrada com a DVZ/COVISA/SMS e Coordenadorias Regionais de Saúde – CRS/SMS. Art. 2º Para fins desta Portaria, são consideradas as seguintes atribuições relativas ao PROBEM para a COSAP: I - estabelecer diretrizes para a execução do Programa de Saúde Animal, que consiste em guarda responsável, esterilização programada de cães e gatos, registro de animais e adoção responsável;

II - supervisionar as ações voltadas ao controle reprodutivo de cães e gatos junto às organizações não governamentais, clínicas e hospitais veterinários que mantêm convênio ou contrato com o poder público municipal;

III - estabelecer diretrizes e normas para a garantia da aplicação dos preceitos de bem-estar animal nas atividades que envolvam animais domésticos;

IV – desenvolver ações destinadas à divulgação de informações, à educação e à conscientização sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de animais domésticos;

V- garantir a continuidade das ações e programas de saúde e proteção de animais domésticos previstos na legislação vigente e em desenvolvimento no Município;

VI - promover ações para a adoção de animais domésticos;

VII – proceder a tratamento técnico e ético, garantindo bem-estar animal durante todo o processo de manutenção e destinação dos animais recolhidos;

Art. 3º Em consonância ao disposto no Art. 40 e Art. 42 do Decreto 59.685/20 compete à COSAP a coordenação e execução das ações do Registro Geral do Animal (RGA), assim como o fornecimento dos insumos para a sua realização.

Parágrafo único: Cabe à COVISA e CRS, a execução em suas Praças de Atendimento, bem como a inserção dos respectivos dados no SICAD, até que COSAP disponha de capacidade técnico-operacional para esta atividade;

Art. 4º A COSAP é responsável por coordenar, administrar e gerir o Centro Municipal de Adoção de Cães e Gatos - CMACG. I – o Centro Municipal de Adoção de Cães e Gatos dispõe de 25 unidades de alojamento para cães e 20 unidades de alojamento para gatos.

II - O ingresso e manutenção de todos os cães e gatos alojados no CMACG devem obedecer às normas sanitárias estabelecidas em procedimentos operacionais padronizados;

III - A utilização das vagas disponíveis no CMACG será definida conforme critérios próprios da COSAP, garantido o uso exclusivo aos animais oriundos dos canis e gatis de manutenção ou provenientes de áreas de interesse à saúde pública monitoradas por ações desta Coordenadoria. Art. 5º Compete à COSAP:

I - Gerenciar, supervisionar e executar o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do município de São Paulo;

a) a DVZ/COVISA e CRS poderão indicar áreas de risco à saúde pública a fim de que sejam desenvolvidas atividades de controle populacional de cães e gatos, por meio dos mutirões de castração.

II – Realizar o monitoramento e controle reprodutivo da população de cães e gatos em locais públicos de interesse à saúde como aldeias indígenas, terminais rodoviários, ferroviários e metroviários, parques, cemitérios, entre outros, bem como animais de cidadãos em situação de rua;

a) Diante da suspeita de zoonoses de relevância nessas localidades, a DVZ/COVISA deverá ser acionada para a realização das ações de vigilância pertinentes.

III – Regulamentar o Programa de Apoio ao Protetor Independente - PAPI, com atualização do cadastro junto à PMSP e normatização do sistema de agendamento das esterilizações cirúrgicas dos cães e gatos sob responsabilidade dos protetores cadastrados;

IV – Executar a manutenção e tratamento, bem como promover a destinação dos animais de interesse econômico removidos pela DVZ/COVISA, após realização dos procedimentos de vigilância;

V – Promover a adoção de animais alojados no Centro Municipal de Adoção de Cães e Gatos;

VI – Gerenciar e executar as atividades do centro cirúrgico municipal da sede da COSAP, realizando a esterilização cirúrgica dos cães e gatos, incluindo aqueles provenientes de demandas encaminhadas por Unidades vinculadas ao Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

a) A COSAP deverá disponibilizar até 50% das vagas do centro cirúrgico próprio, mediante agendamento prévio e critérios pré-estabelecidos por esta Coordenadoria, para esterilização cirúrgica de animais removidos pela DVZ, oriundos das atividades de vigilância em saúde, a saber, vistorias zoonosológicas, imóveis com excesso de animais, locais com transmissão de zoonoses de interesse em saúde, entre outros.

VII - Gerenciar as atividades dos núcleos de esterilização cirúrgica descentralizados, estabelecendo diretrizes técnicas para consecução das atribuições.

Art.6º. A atividade de manutenção de cães e gatos desenvolvida pela DVZ/COVISA passará a ser realizada pela COSAP nos canis e gatis de manutenção.

Parágrafo único: Para fins de cumprimento desta Portaria, será transferida à COSAP a responsabilidade por realizar a manutenção de cães e gatos removidos pela DVZ/COVISA, mediante disponibilidade de vaga em seus alojamentos próprios para tal finalidade.

Art. 7º Serão transferidos para a COSAP animais caracterizados como de baixo risco para transmissão de zoonoses e de baixo e médio risco de agravos.

Art. 8º Os cães e gatos serão transferidos à COSAP atendendo ao protocolo de internação conforme faixa etária e período de permanência na instituição, que inclui: identificação por microchip, vacinação contra raiva e doenças específicas da espécie, controle de parasitas internos e externos e esterilização cirúrgica;

Parágrafo único: Por ocasião da transferência dos cães e gatos, será encaminhada à COSAP toda documentação interna, prontuário devidamente preenchido com histórico, procedimentos e avaliação do animal, assinados pelo médico veterinário responsável.

Art. 9º Para consecução das atividades de manutenção de cães e gatos, a COSAP deverá dispor das vagas de gatil e canil de manutenção ativos, que detenham condição estrutural adequada, de forma a garantir a segurança dos servidores e dos animais alojados. Além destes, a COSAP deverá dispor de áreas próprias de enfermaria, segregadas por espécie.

Art. 10º Para a realização das ações de vigilância de cães e gatos, a DVZ/COVISA deverá dispor de canis e gatis de vigilância em área física segregada dos demais animais, além de enfermaria própria para realização dos procedimentos clínicos necessários durante o período de permanência dos animais sob sua responsabilidade.

Art. 11º Ficam transferidos à COSAP os servidores atualmente responsáveis pela realização das atividades referidas nesta Portaria, respondendo técnica e administrativamente a esta Coordenadoria, conforme discriminado em anexo único.

Art. 12º Até que COSAP disponha de capacidade técnica, operacional e orçamentária para aquisições de insumos e contratação de serviços, permanecerão a cargo de COVISA as contratações e manutenção dos contratos vigentes, o fornecimento dos itens, bem como a manutenção da estrutura física para realização das atividades previstas no Decreto 59.685/2020.

Art. 13ª Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias 1739/2016, 867/2018,

ANEXO ÚNICO:

NOME	R. F.	VC.	CARGO
ANDREA APARECIDA MESSA B. FERREIRA	8069409	1	ANAL. DE SAÚDE I - MEDICINA VETERINÁRIA
ANDRE CARLOS DOS SANTOS	7574312	3	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
ARLETE ABOU DA SILVA	7894805	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
BENJAMIM GONÇALVES BENASSULY	7894562	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
DANIEL HÖLLMANN MINGATES	8059144	1	ANAL. DE SAÚDE I - MEDICINA VETERINÁRIA
DIEGO BEZERRA PEREIRA	7974051	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
FELIPE LOPES DOS SANTOS	7973781	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
GIUSEPPE VERRONE NETO	8004986	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
JOÃO BOSCO DA SILVA NETO	7872534	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
JOÃO ROBERTO SIMIM DE PAULA	7974124	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
JOSIAS TITO TEIXEIRA	7885881	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
JOYCE MAYUMI FUJII	8068879	1	ANAL. DE SAÚDE I - MEDICINA VETERINÁRIA
KLEBER PERUCHI DA COSTA	7897260	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
LARISSA GABRIELI FERNANDES SANCHES	7985037	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
LISEU TEODORO ALVES DE SOUZA	7973705	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
LUIS CARLOS MARASATI	7989091	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
MARIA CICERA R. DOS SANTOS	7574690	3	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
MARIANA MENEZES BOCHIO	8063681	1	ANAL. DE SAÚDE I - MEDICINA VETERINÁRIA
MARLENE DE SOUZA GAMA	8002266	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
MAURO DAS NEVES SANTOS	5828180	2	AG. DE SAÚDE IV COMB. ENDEMIAS
PAULO ROBERTO DE MOURA	7891415	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
RAFAEL BATISTA SANTIAGO	7973748	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
RAFAEL BIRKELAND CARVALHO	8068526	1	ANAL. DE SAÚDE I - MEDICINA VETERINÁRIA
ROGERIO AZUAGA	7872801	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
RONALDO ANTUNES BONFIM	7973691	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
ROSANGELA MARISA PIO FERNANDES	7985061	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
ROSELI MARCELINA DA S. BEZERRA	7977565	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
SALETE BARROZA DOS SANTOS	7943814	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
SIGISLEIDE MARIA GOMES NUNES	7983417	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
SILVIA DE SOUSA	7975520	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
SIMONE APARECIDA DA SILVA MIRANDA	8002291	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
TALITA PITTA DOS SANTOS BUENO	7872267	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
VAGNER DANTAS DE ANDRADE	7893418	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
VALERIA LIMA DE SOUSA	8068542	1	ANAL. DE SAÚDE I - MEDICINA VETERINÁRIA
VERA MARCIA DOS ANJOS	8002011	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
VIVIANE BATISTA CAMILLO ARAUJO	7983867	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS
WENDEL ROBSON VALENTE	7265735	1	AG. DE SAÚDE V COMB. ENDEMIAS